



Decisão 01342/2021-8 - 2ª Câmara

Processo: 00881/2018-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ADELAIDE DE FATIMA SANTANA DA COSTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2821/2017** (fl. 120 do proc. físico – evento 3), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Submetido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2890/2020-4 (fls. 64/67 – evento 3), o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1576/2021-2, (evento 6), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário 05/12/2000, tendo averbado períodos anteriores, conforme demonstrado às fls. 105/106 do proc. físico – evento 3, e aposenta-se no cargo de AGENTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL,7-IV-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

Contava na data de sua aposentadoria com 59 anos de idade (fl. 111 - proc. físico – evento 3), tempo de contribuição de 32 anos e 360 dias (fl. 120 do proc. físico - evento 3). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 117 do proc. físico - evento 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1342/2021-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 2821/2017 (fl. 120 do proc. físico – evento 3), que concede aposentadoria a **ADELAIDE DE FÁTIMA SANTANA DA COSTA**, a partir de **12/09/2017**, com proventos fixados em **R\$ 10.013,71**(fl. 117 do proc. físico - evento 3).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/05/2021 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente